LEI MUNICIPAL N° 2.618 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Estabelece os critérios e procedimentos de eleição democrática para função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias/MA.

Parágrafo Único: O processo de eleição dar-se-á no âmbito da estrutura técnico-administrativa compreendida das funções de gestor geral e gestor adjunto.

Art. 2º - Criar a Comissão Técnica para coordenar os trabalhos referentes ao processo de eleição para a função de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de Caxias/MA.

Art. 3º - Compete à equipe gestora da escola na qual haverá eleição para função de gestor escolar:

I – Divulgar na comunidade escolar o processo de eleição para novo mandato da gestão escolar.

II – Orientar e acompanhar o processo de inscrição dos candidatos à função de Gestor Escolar, estabelecendo prazos para registro das chapas 1,2 até 3, compostas com os nomes do Gestor Geral e Adjunto, quando houver.

III – Convocar Assembleia Geral para realização da eleição de gestor escolar.

IV – Colaborar com os trabalhos da Comissão Técnica no dia da eleição, visando a transparência do processo democrático.

V – Elaborar e emitir à Secretaria Municipal de Educação o relatório do procedimento de eleição, devidamente comprovado com cópia da Ata da Eleição.

Art.4º - Compete a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/SEMECT:

I – Acompanhar, juntos às escolas, o andamento da composição de chapas para a eleição visando a transparência do processo democrático.

II – Coordenar o processo de eleição, inclusive no dia da Assembleia Geral de escolha dos gestores escolares.

III – Colaborar na etapa final de escolha da lista tríplice dos eleitos para a função de gestor escolar.

Art. 5º - O mandato de gestor escolar terá duração de 02 anos (dois anos), podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Art. 6º - Dos critérios técnicos de mérito e desempenho:

I – Pertencer ao quadro de servidores efetivos.

II – Possuir habilitação em Pedagogia mais Especialização em Gestão com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação.

III – Possuir experiência docente de no mínimo três anos.

Art. 7º - Os membros que vão compor a Comissão Técnica para o acompanhamento dos procedimentos para eleição de Gestor Escolar, e ser designada pela Secretaria Responsável.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal